LEI Nº 1701 DE 11 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a abertura de Créditos Suplementares com a fonte de recursos do Excesso de Arrecadação.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE BOM JARDIM DE MINAS MG, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares às dotações vigentes no Orçamento do Município de Bom Jardim de Minas, com base na fonte de recursos do excesso de arrecadação de que tratam o inciso II, parágrafo 1° do artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, conforme tabela apresentada a seguir:

Fonte de Recursos	Estimativa de Excesso de Arrecadação
100 / 101 / 102 - RECURSOS ORDINÁRIOS	4.900.000,00
117 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-COSIP	170.000,00
118 / 119 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	1.400.000,00
147 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIP EDUCAÇÃO	55.000,00
155 - TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	2.200.000,00
156 - TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL (FEAS)	13.000,00
159 - TRANSF. REC. SUS – BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	1.180.000,00
160 - TRANSF. UNIÃO DA PARC. DOS BÔNUS DE ASSINATURA DE CONTRATO DE PARTILHA DE PRODUÇÃO	360.000,00
168 - TRANSF. ESPECIAL ESTADO–ACORDO JUDICIAL DE REP. IMPAC. SOCIOECONÔMICOS	650.000,00
169 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DOS ESTADOS	420.000,00
171 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS OU DE CONTRATOS DE REPASSE VINCULADOS À EDUCAÇÃO	730.000,00
186 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO	170.000,00

Av. Dom Silvério, 170, Centro – Bom Jardim de Minas – MG CEP 37.310-000
Telefone: (32) 3292-1601 E-mail: gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br

PETRÓLEO E GÁS NATURAL	
TOTAL	**12.248.000,00**

Art. 2º. Os créditos adicionais suplementares abertos por força desta Lei serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de suas vinculações, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000.

Art.3º A realização das despesas autorizadas pelos créditos adicionais suplementares abertos por força desta Lei deverão limitar-se a efetiva arrecadação dos recursos previstos nas fontes descritas na tabela do art.1º.

Art.4º A ação criada no artigo 1º dessa Lei fica incluída nas peças orçamentárias municipais especialmente na Lei nº 1.631 de 2021, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias; na Lei nº 1656 de 13 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual de 2022 a 2025 e também na Lei de Orçamento Anual.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 11 de agosto de 2022.

Joaquim Laercio Rodrigues
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM:
11 / 08 / 2022
PAÇO MUNICIPAL
RESPONSÁVEL

Av. Dom Silvério, 170, Centro – Bom Jardim de Minas – MG CEP 37.310-000
Telefone: (32) 3292-1601 E-mail: gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br